



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 10 DE 04 DE MARÇO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL -
LEI MUNICIPAL 1607/2021,
DETERMINANDO OS VALORES DA CIP
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO CORDERO, Prefeito Municipal de Silveira Martins, RS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 163 da Lei Municipal 1607/2021 – Código Tributário Municipal

Considerando o § 1º do art. 161 da Lei Municipal 1607/2021, que estabelece que a Unidade de Contribuição servirá de multiplicador da tabela do Anexo XIV, do CTM, para apurar a CIP – Contribuição da Iluminação Pública para cada contribuinte;

Considerando a necessidade de estabelecer o valor da CIP para cada contribuinte a fim de que a Concessionária ou Distribuidora de Energia Elétrica possa inserir nas contas dos contribuintes o valor correspondente;

Considerando as disposições contidas na Resolução 888/2020 da ANEEL, que disciplina na Seção VI sobre a arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º - A UC – Unidade de Contribuição será fixada para o exercício de 2022 em R\$ 62,56 (sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Único – A UC está determinado conforme rateio estabelecido na planilha anexa a este Decreto, que dispõe sobre a quantidade de unidades por faixas de consumo e unidades territoriais (QUTP).

Art. 2º - O valor mensal da CIP – Custeio da Iluminação Pública, em reais, conforme artigos 157 e 158 determinados pela Lei Municipal 1607/2021, sendo estabelecida por faixa de consumo das unidades prediais e por unidades de terrenos sem construções, será da seguinte forma:

<u>CLASSES E FAIXAS DE CONSUMO</u>	<u>VALOR ATRIBUÍDO DA CIP EM R\$</u>
I - RESIDENCIAL	
a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 1,56
b) Consumo acima de 30 a 50 kwh	R\$ 2,09
c) Consumo acima de 50 a 70 kwh	R\$ 2,61
d) Consumo acima de 70 a 100 kwh	R\$ 3,13
e) Consumo acima de 100 a 150 kwh	R\$ 3,65
f) Consumo acima de 150 a 200 kwh	R\$ 4,17
g) Consumo acima de 200 a 300 kwh	R\$ 4,69
h) Consumo acima de 300 a 400 kwh	R\$ 5,73
i) Consumo acima de 400 a 500 kwh	R\$ 6,26
j) Consumo acima de 500 a 600 kwh	R\$ 6,78
k) Consumo acima de 600 a 2000 kwh	R\$ 7,30
l) Consumo acima de 2000 kwh	R\$ 7,82
II – RESIDENCIAL BAIXA RENDA	
a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 1,30
b) Consumo acima de 30 a 50 kwh	R\$ 1,82
c) Consumo acima de 50 a 70 kwh	R\$ 2,35
d) Consumo acima de 70 a 100 kwh	R\$ 2,87
e) Consumo acima de 100 a 150 kwh	R\$ 3,39
f) Consumo acima de 150 a 200 kwh	R\$ 3,91
g) Consumo acima de 200 a 300 kwh	R\$ 4,43
h) Consumo acima de 300 a 400 kwh	R\$ 5,47
i) Consumo acima de 400 a 500 kwh	R\$ 6,00
j) Consumo acima de 500 kwh	R\$ 6,52



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Gabinete do Prefeito

III – COMÉRCIO E SERVIÇOS	
a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 2,09
b) Consumo acima de 30 a 50 kwh	R\$ 2,61
c) Consumo acima de 50 a 70 kwh	R\$ 3,13
d) Consumo acima de 70 a 100 kwh	R\$ 3,65
e) Consumo acima de 100 a 150 kwh	R\$ 4,17
f) Consumo acima de 150 a 200 kwh	R\$ 4,69
g) Consumo acima de 200 a 300 kwh	R\$ 5,21
h) Consumo acima de 300 a 400 kwh	R\$ 6,26
i) Consumo acima de 400 a 500 kwh	R\$ 6,78
j) Consumo acima de 500 a 600 kwh	R\$ 7,30
k) Consumo acima de 600 a 2000 kwh	R\$ 7,82
l) Consumo acima de 2000 a 3000 kwh	R\$ 8,34
m) Consumo acima de 3000 a 5000 kwh	R\$ 8,86
n) Consumo acima de 5000 a 10000 kwh	R\$ 9,38
o) Consumo acima de 10000 kwh	R\$ 9,91
IV - INDUSTRIAL	
a) Consumo de 0 a 70 kwh	R\$ 4,17
b) Consumo acima de 70 a 200 kwh	R\$ 5,21
c) Consumo acima de 200 a 500 kwh	R\$ 8,34
d) Consumo acima de 500 a 1000 kwh	R\$ 8,86
e) Consumo acima de 1000 kwh	R\$ 10,43
V – RURAL	
a) Consumo de 0 a 30 kwh	R\$ 1,56
b) Consumo acima de 30 a 50 kwh	R\$ 2,09
c) Consumo acima de 50 a 70 kwh	R\$ 2,61
d) Consumo acima de 70 a 100 kwh	R\$ 3,13
e) Consumo acima de 100 a 150 kwh	R\$ 3,65
f) Consumo acima de 150 a 200 kwh	R\$ 4,17
g) Consumo acima de 200 a 300 kwh	R\$ 4,69
h) Consumo acima de 300 a 400 kwh	R\$ 5,73
i) Consumo acima de 400 a 500 kwh	R\$ 6,26
j) Consumo acima de 500 a 1000 kwh	R\$ 6,78
k) Consumo acima de 1000 a 2000 kwh	R\$ 7,30
l) Consumo acima de 2000 a 3000 kwh	R\$ 7,82
m) Consumo acima de 3000 a 5000 kwh	R\$ 8,34
n) Consumo acima de 5000 a 10000 kwh	R\$ 8,86
o) Consumo acima de 10000 kwh	R\$ 9,38
VI – PODER PÚBLICO ESTADUAL, FEDERAL	
a) Consumo de 0 a 1000 kwh	R\$ 8,86



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Gabinete do Prefeito

b) Consumo acima de 1000 a 5000 kwh	R\$ 9,91
c) Consumo acima de 5000 a 10000 kwh	R\$ 10,95
d) Consumo acima de 10000 kwh	R\$ 11,99
VII – DEMAIS UNIDADES TERRITORIAIS	R\$ 2,61

§ 1º - O Poder Público Municipal está isento da CIP, conforme artigo 167 da Lei Municipal 1607/2021.

§ 2º - A vigência da CIP estabelecida neste Decreto será até 28 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - O Município contratará com a concessionária distribuidora de energia elétrica para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura mensal do consumo de energia, conforme Incisos de I a VII do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Único – A concessionária poderá estabelecer a taxa de administração, a qual será informada mensalmente a fim de que o Município proceda o respectivo empenho e pagamento através do documento fiscal emitido pela conveniada.

Art. 4º - A concessionária contratada repassará mensalmente na integralidade o valor arrecadado, não podendo haver qualquer retenção, conforme artigo 165, § 2º, da Lei Municipal 1607/2021.

§ 1º - Quando do repasse a concessionária deverá informar o montante da CIP em relatório analítico individualizado identificando o contribuinte e sua faixa de consumo, classe a que pertence valor do consumo e o valor da CIP.

§ 2º – Deverá também informar mensalmente os inadimplentes a fim de que sejam os mesmos inscritos em Dívida Ativa, sendo sujeitos aos acréscimos legais conforme disposições do Código Tributário Municipal.

Art. 5º – A CIP, não paga no vencimento será inscrita em dívida ativa acrescida de multa, juros e correção monetária, conforme disposições na legislação tributária municipal.

§ 1º - A inscrição de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em 60 (sessenta) dias da inadimplência.

§ 2º - Servirá de título hábil para inscrição em dívida ativa a comunicação efetuada pela concessionária, se for o caso, contendo os elementos previstos no § 4º do artigo 165 da Lei Municipal 1607/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Silveira Martins

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Para as unidades territoriais urbanas ou a elas equiparadas não edificadas, a CIP neste ano de 2022 será lançada e arrecadada juntamente com o carnê do IPTU, conforme dispõe o § 5º do artigo 165 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º - Este Decreto que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1607/2021, de 14 de dezembro de 2021, entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, surtindo seus efeitos para fins de cobrança a contar de abril de 2021, por questões operacionais.

Parágrafo Único – Consta deste Decreto o Anexo I – Planilha de Apuração da Unidade de Contribuição do Rateio de Iluminação Pública para 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois.



FERNANDO CORDERO
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
PLANILHA APURAÇÃO CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PLANILHA DE APURAÇÃO DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO DO RATEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA 2022 COM GASTOS OCORRIDOS DE 202					
				Valor P/Consumid	Valor p/Consumid
	QUTP	Nº de UC	Equalizador	Por Ano	Por Mês
RESIDENCIAL por kwh					
De 0 a 30	54	0,30	16,20	18,77	1,56
Acima de 30 a 50	25	0,40	10,00	25,02	2,09
Acima de 50 a 70	23	0,50	11,50	31,28	2,61
Acima de 70 a 100	54	0,60	32,40	37,54	3,13
Acima de 100 a 150	89	0,70	62,30	43,79	3,65
Acima de 150 a 200	102	0,80	81,60	50,05	4,17
Acima de 200 a 300	136	0,90	122,40	56,31	4,69
Acima de 300 a 400	51	1,10	56,10	68,82	5,73
Acima de 400 a 500	14	1,20	16,80	75,07	6,26
Acima de 500 a 600	12	1,30	15,60	81,33	6,78
Acima de 600 a 2000	26	1,40	36,40	87,59	7,30
Acima de 2000	9	1,50	13,50	93,84	7,82
RESIDENCIAL BAIXA RENDA por kwh					
De 0 a 30	2	0,25	0,50	15,64	1,30
Acima de 30 a 50	1	0,35	0,35	21,90	1,82
Acima de 50 a 70	2	0,45	0,90	28,15	2,35
Acima de 70 a 100	3	0,55	1,65	34,41	2,87
Acima de 100 a 150	9	0,65	5,85	40,67	3,39
Acima de 150 a 200	10	0,75	7,50	46,92	3,91
Acima de 200 a 300	18	0,85	15,30	53,18	4,43
Acima de 300 a 400	5	1,05	5,25	65,69	5,47
Acima de 400 a 500	-	1,15	-	71,95	6,00
Acima de 500	-	1,25	-	78,20	6,52
COMERCIO E SERVIÇOS por kwh					
De 0 a 30	15	0,40	6,00	25,02	2,09
Acima de 30 a 50	1	0,50	0,50	31,28	2,61
Acima de 50 a 70	2	0,60	1,20	37,54	3,13
Acima de 70 a 100	1	0,70	0,70	43,79	3,65
Acima de 100 a 150	10	0,80	8,00	50,05	4,17
Acima de 150 a 200	1	0,90	0,90	56,31	4,69
Acima de 200 a 300	3	1,00	3,00	62,56	5,21
Acima de 300 a 400	4	1,20	4,80	75,07	6,26
Acima de 400 a 500	3	1,30	3,90	81,33	6,78
Acima de 500 a 600	5	1,40	7,00	87,59	7,30
Acima de 600 a 2000	100	1,50	150,00	93,84	7,82
Acima de 2000 a 3000	3	1,60	4,80	100,10	8,34
Acima de 3000 a 5000	36	1,70	61,20	106,36	8,86
Acima de 5000 a 10000	20	1,80	36,00	112,61	9,38
Acima de 10000	18	1,90	34,20	118,87	9,91



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Silveira Martins
Gabinete do Prefeito

INDUSTRIAL por kwh						
De 0 a 70	1	0,80	0,80	50,05	4,17	50,05
Acima de 70 a 200	-	1,00	-	62,56	5,21	-
Acima de 200 a 500	-	1,60	-	100,10	8,34	-
Acima de 500 a 1000	1	1,70	1,70	106,36	8,86	106,36
Acima de 1000	38	2,00	76,00	125,12	10,43	4.754,75
RESID, AGROP E INDUSTRIAL RURAL por Kwh						
De 0 a 30	50	0,30	15,00	18,77	1,56	938,44
Acima de 30 a 50	14	0,40	5,60	25,02	2,09	350,35
Acima de 50 a 70	15	0,50	7,50	31,28	2,61	469,22
Acima de 70 a 100	26	0,60	15,60	37,54	3,13	975,97
Acima de 100 a 150	53	0,70	37,10	43,79	3,65	2.321,07
Acima de 150 a 200	42	0,80	33,60	50,05	4,17	2.102,10
Acima de 200 a 300	90	0,90	81,00	56,31	4,69	5.067,56
Acima de 300 a 400	58	1,10	63,80	68,82	5,73	3.991,49
Acima de 400 a 500	25	1,20	30,00	75,07	6,26	1.876,87
Acima de 500 a 1000	32	1,30	41,60	81,33	6,78	2.602,60
Acima de 1000 a 2000	130	1,40	182,00	87,59	7,30	11.386,37
Acima de 2000 a 3000	57	1,50	85,50	93,84	7,82	5.349,09
Acima de 3000 a 5000	39	1,60	62,40	100,10	8,34	3.903,90
Acima de 5000 a 10000	28	1,70	47,60	106,36	8,86	2.977,97
Acima de 10000	12	1,80	21,60	112,61	9,38	1.351,35
PODER PUBLICO ESTADUAL, FEDERAL por kwh						
De 0 a 1000	6	1,70	10,20	106,36	8,86	638,14
Acima de 1000 a 5000	22	1,90	41,80	118,87	9,91	2.615,11
Acima de 5000 a 10000	6	2,10	12,60	131,38	10,95	788,29
Acima de 10000	2	2,30	4,60	143,89	11,99	287,79
DEMAIS UNIDADES	207	0,50	103,50	31,28	2,61	6.475,22
Total Unidades	1.821					
Gastos de 2021 Com subsídio 75%	113.575,93		Total CIP/22			
VALOR DA UNIDADE CONTRIBUIÇÃO	62,56					
Discriminação dos gastos com iluminação pública em 2020:						
Taxa Administr. Cervale e Nova Palma				3.860,00		
Materiais elétricos manutenção				53.527,71		
Pessoal				10.916,00		
Iluminação pública-energia				386.000,00		
Total Gastos com Serviço Iluminação Pública				454.303,71		